

CIRCULAR Nº 08/2018

EMPREGADOS EM: INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS
DE SENHORAS

DATA – BASE 01 /Junho/2018 Resumo da Convenção Coletiva de Trabalho

De acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o **SETH – Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região** e o **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** ficou estabelecido:

01) – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional, abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 01/06/2018, terão um reajuste de **3,5% (três e meio por cento)**, calculado sobre os salários de 01/06/2017 devidamente reajustados pela Convenção Coletiva de Trabalho anterior.

1.1 Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2017 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

02) – PISOS SALARIAIS

Em conformidade com as funções inseridas no Estatuto Normativo da categoria profissional, a partir de 01/06/2018, terá o reajuste de **5% (cinco por cento)**, ficando estabelecidos os seguintes pisos salariais para a categoria profissional:

	A PARTIR DE 01/06/2018
CABELEIREIROS	R\$ 1.292,55
MANICURES	R\$ 1.177,05
DEPILADORES	R\$ 1.191,75
MAQUILADORES	R\$ 1.268,40
CONSULTORES DE BELEZA	R\$ 1.170,75
ESTETICISTAS	R\$ 1.292,55
AJUDANTES DE CABELEIREIRO/ DE DEPILADOR / DE ESTETICISTA	R\$ 1.169,70
GERENTES	R\$ 1.428,00
AUXILIARES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.169,70
CAIXAS	R\$ 1.176,00
RECEPCIONISTAS	R\$ 1.176,00
RECEPCIONISTAS EXTERNOS	R\$ 1.169,70
DEMAIS EMPREGADOS	R\$ 1.169,70

Parágrafo Primeiro: Os valores dos pisos salariais são estabelecidos para jornada de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Segundo: O piso salarial será reajustado de conformidade com a política salarial vigente, não podendo ter valores inferiores aos estabelecidos para o salário mínimo (Federal e/ou Estadual).

03) - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, igual a 5% (cinco por cento), por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Parágrafo Único: Os empregados que já estejam recebendo adicional por tempo de serviço superior ao limite estabelecido na presente cláusula terão o percentual atual mantido.

04) - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimos de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

05)- CESTA BÁSICA

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) uma cesta básica no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), sendo concedido 7,7% (sete virgula sete por cento) de reajuste na cesta, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

Parágrafo Primeiro: O vale cesta deverá ser entregue na 1ª quinzena de cada mês.

Parágrafo Segundo: O benefício aqui estabelecido será concedido também durante o período de licença maternidade e eventuais afastamentos por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Terceiro: Ficam respeitadas as condições mais benéficas já praticadas pelo empregador em concessão de igual benefício.

06)- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

Será descontado em folha de pagamento de todos os empregados associados ou não ao sindicato, a Contribuição Assistencial/ Negocial da forma abaixo descrita, e de acordo com a deliberação da Assembléia Geral da categoria com amparo no Art. 513, letra “e” da CLT.

- Agosto / 2018 – descontar 2% (Dois por cento)

Recolhimento até o dia 10/09/2018

OBS: Devido ao atraso da decisão nas negociações coletivas, os descontos referente aos meses de Junho/2018 (1%) e Julho (1%) deverá ser procedido no mês de Agosto/2018 e recolhido até 10/09/2018.

- **Setembro / 2018 – descontar 2% (Dois por cento)**
Recolhimento até o dia 10/10/2018

OBS: Devido ao atraso da decisão nas negociações coletivas, os descontos referente aos meses de Agosto/2018 (1%) e Setembro (1%) deverá ser procedido no mês de Setembro/2018 juntamente com a parcela do mesmo mês e recolhido até 10/10/2018.

PARA OS DEMAIS MESES (A partir de Outubro/2018 até Maio/2019) os Empregadores deverão descontar de seus empregados um percentual mensal de **1% (um por cento)**, a ser aplicado sobre os salários, devendo os descontos ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em favor do Sindicato SETH.

- **Local do Recolhimento:**

- CASAS LOTÉRICAS
- AGÊNCIAS DA CAIXA
- QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA ATÉ O VENCIMENTO

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Parágrafo Segundo: A falta do desconto e do devido recolhimento implicará na responsabilidade da empresa que deverá assumir posteriormente o pagamento, sem ônus para o empregado.

São José do Rio Preto, Agosto de 2018.

SERGIO DA SILVA PARANHOS
Diretor - Presidente